



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

PORTARIA 011/GCM/2023

Estabelece critérios para o preenchimento de vagas nas Unidades Ambientais e Especializadas.

AGAPITO MARQUES, Inspetor Superintendente, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei 15.367 de 08 de abril de 2011, que institui a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para Segurança Urbana, em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento, a ser concedida aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, nas condições que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.649, de 15 de setembro de 2011, que regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento, instituída pela Lei nº 15.367 de 08 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.904 de 06 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a definição das atribuições das funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, criadas pela Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, em especial os incisos I e XI do art. 2º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.199 de 18 abril de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que especifica, bem como introduz alterações em dispositivos dos Decretos nº 52.649, de 15 de setembro de 2011, nº 55.003, de 4 de abril de 2014, nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003, e nº 50.945, de 26 de outubro de 2009;

Rua Cel. Xavier de Toledo, nº. 84 - 2º e 3º andares – Centro – SP. CEP. 01048-000.

☎ Tel. (*11) 3231-0330 & 3231-4902 & 3258-8804

Site: www.sindguardas-sp.org.br



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

CONSIDERANDO o Decreto nº 62.163 de 08 de fevereiro de 2023, que confere nova redação ao artigo 5º-A do [Decreto nº 52.649, de 15 de setembro de 2011](#), que regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento, instituída pela [Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011](#);

CONSIDERANDO o grande número de solicitações para composição dos quadros das Unidades Ambientais e Especializadas;

CONSIDERANDO a importância de transparência dos atos praticados pela administração pública no processo seletivo para o preenchimento dessas vagas;

CONSIDERANDO a importância da fixação de critérios para o preenchimento das vagas nas Unidades Ambientais e Especializadas, levando-se em consideração as peculiaridades das atividades que são desenvolvidas;

CONSIDERANDO que são atribuições das unidades da Guarda Civil Metropolitana atuar, preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, bem como colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas, conforme inciso III, art. 5 da [Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014](#) e inciso III, art. 16 do [Decreto 58.199 de 18 de abril de 2018](#);

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas – SAE divulgará a todo efetivo a existência de vagas disponíveis nas Inspetorias de

Rua Cel. Xavier de Toledo, nº. 84 - 2º e 3º andares – Centro – SP. CEP. 01048-000.

☎ Tel. (*11) 3231-0330 & 3231-4902 & 3258-8804

Site: www.sindguardas-sp.org.br



Defesa Ambiental - IDAM's (Anhanguera, Cantareira, Capivari-Monos, Carmo e Represas) e Especializadas (Inspetoria de Operações Especiais - IOPE, Inspetoria de Ações Integradas - IAI, Inspetoria de Ações com Motocicletas - IAMO e Inspetoria do Canil - CANIL), nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Comunicado expedido pela Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas - SAE indicará os quantitativos por nível e por unidade, fixando o prazo para a inscrição de todos os interessados.

ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 3º Os critérios de avaliação aplicados aos candidatos às vagas nas Unidades Ambientais e Especializadas subordinadas à Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas – SAE, tem como finalidade a melhoria da seleção do efetivo em razão da especificidade dos serviços prestados à sociedade e terão as seguintes etapas:

- I – entrevista;
- II - preenchimento de requisitos objetivos;
- III - teste de aptidão física – TAF;
- IV – realização de curso de qualificação oferecido pela Academia de Formação em Segurança Urbana;
- V – aprovação em estágio na Unidade pretendida, vinculada ao curso de qualificação.

REQUISITOS OBJETIVOS

Art. 4º São requisitos objetivos para o servidor concorrer à vaga:

- I - ter disponibilidade de horário;
- II - estar na condição de pronto;
- III - estar classificado, no mínimo, no bom comportamento;
- IV - pertencer ao nível da vaga ofertada;
- V - não estar respondendo a procedimento disciplinar de pretensão punitiva e tampouco criminal;
- VI - nos casos dos níveis I e II, possuir credencial válida de motorista e/ou motociclista para vagas disponibilizadas na Inspetoria de Ações com Motocicletas - IAMO;



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

VII - saber nadar quando se tratar de vagas disponíveis para a Inspetoria de Defesa Ambiental Represas - IDAM Represas;

VIII - ser assíduo e pontual;

IX - apresentar carteira de vacinação em dia, em especial, de febre amarela, nos casos de vagas disponibilizadas para as Inspetorias de Defesa Ambiental - IDAMs;

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

Art. 5º Os testes de aptidão física serão aplicados pela Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU, conforme a Lei nº 10.848, de 06 de julho de 2001.

Art. 6º O candidato deverá preencher o Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) para realizar o Teste de Aptidão Física – TAF, conforme Anexo I desta portaria.

Parágrafo único. O candidato que preencher “SIM” para algum dos itens do questionário, deverá assinar o “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física”, constante no Anexo II desta portaria.

Art. 7º A avaliação do nível de condicionamento físico será realizada conforme critérios estabelecidos pela Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU, considerando a idade do candidato.

Parágrafo único – O TAF terá caráter eliminatório.

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 8º O candidato aprovado no TAF e que atender aos requisitos objetivos será submetido ao curso de qualificação destinado a vaga que concorre, ministrado



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

pela Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU, de caráter classificatório, conforme segue:

I - curso básico em técnicas de procedimentos para o pronto emprego operacional;

II - curso de aperfeiçoamento para motociclista policial;

III - curso básico de cinofilia e cinotecnia para cães policiais;

IV - curso de policiamento ambiental;

V- curso especial de condutor de embarcação de estado em serviço público;

VI - curso de fiscalização do comércio ambulante irregular;

Parágrafo único. O candidato que já possuir curso de qualificação para a vaga pretendida não será submetido a esta fase do edital, no entanto, será verificada a igualdade de conteúdo entre o curso do edital e o curso que o candidato já possui e se não houver igualdade, o servidor deverá cumprir esta fase do edital.

ESTÁGIO NAS UNIDADES AMBIENTAIS E ESPECIALIZADAS

Art. 9º Os servidores aptos nas fases antecedentes, (no limite do número de vagas ofertadas mais 10%, ou a critério do Comandante Geral) serão submetidos a estágio de 90 (noventa) dias na unidade pretendida.

Parágrafo único. Para a realização do estágio, os servidores serão removidos para a unidade pretendida.

Art. 10 A avaliação do estágio será feita conjuntamente pelos encarregados de equipe e o Comandante da Unidade limitando-se ao critério de satisfatório ou não satisfatório, devidamente fundamentado.

§ 1º Na avaliação do estágio serão considerados critérios de assiduidade, hierarquia e disciplina, zelo com bens públicos e apresentação individual.

§ 2º Os servidores considerados inaptos (não satisfatórios) retornarão às Unidades de origem.



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

§ 3º Os servidores considerados aptos (satisfatórios) dentro do limite do número de vagas permanecerão lotados na unidade pretendida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os servidores considerados aptos que ultrapassarem o número de vagas disponíveis poderão ser remanejados para a unidade pretendida em casos excepcionais, sendo obedecida a lista de classificação final.

Art. 12. O Comando da Guarda Civil Metropolitana publicará a lista de classificação dos servidores aptos a integrarem as unidades Ambientais e Especializadas e as remoções irão ocorrer segundo a conveniência administrativa, obedecendo-se a lista de classificação final.

Art. 13. Os cargos de Comandante de Inspetoria e Assistente Técnico Operacional das Unidades Ambientais e Especializadas não estão adstritos aos critérios fixados por esta norma.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e a decisão será acrescentada a esta Portaria para sua atualização.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

AGAPITO MARQUES, Inspetor Superintendente, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.